



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 21/06/2011
*revertido***Câmara Municipal de Marechal Floriano**

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 050 /2011Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0520Em 21/06/2011*Quin*
ENCARREGADO

ORDEM DO DIA

EM 21/06/2011
UAF

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.”**

APROVADO

EM 21/06/2011
UAF

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de Ensino Médio e Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de Ensino Médio e Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de Ensino Médio ou Superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de empregado do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - O prazo de duração do Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário recesso de 15 (quinze) dias, a cada 06 (seis) meses de contrato, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio em conformidade com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com horário escolar;
- II - Bolsa Auxílio de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para alunos de Ensino Médio e/ou Ensino Superior.

Art. 6º - São obrigações da parte concedente:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e do educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientação e supervisionar o estágio;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

Art. 8º - Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas de Estágio para estudantes de Ensino Médio e/ou Superior.

Art. 9º - Os estagiários poderão ser cedidos a outros órgãos públicos localizados no município, bem como à associações e/ou entidades sem fins lucrativos, para desempenhar suas funções.

Parágrafo único – O órgão ou entidade beneficiada com a cessão do estagiário deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de freqüência e das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 901 de 02 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 936 de 06 de agosto de 2009.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2011.

Aloísio Módolo de Almeida
Vereador

Gabriela Stöckli Ronchi
Vereadora

Paulo Lovatti Junior
Vereador